



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 106, de 02 de setembro de 2.000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG. PARA LEGISLATURA DE 2.001 A 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam fixados, em parcela única, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Córrego Fundo - MG, para a legislatura de 2.001, a 2.004, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos seguintes termos:

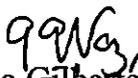
I - Do Prefeito Municipal, em	R\$. 7.000,00
II - Do Vice-Prefeito, em	R\$. 1.750,00

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando o método de reajuste fixado para os vereadores e o funcionalismo público municipal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá os subsídios equivalentes aos do titular do cargo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 02 DE SETEMBRO DE 2.000


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.